



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIRETORIA DE FINANÇAS

RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA Nº 004/2025

I. OBJETO

O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise de adequação financeira e orçamentária referente à proposta de reajuste de 7,06% nos vencimentos e vantagens dos servidores ativos e inativos, com efeitos financeiros a partir de março de 2025.

II. EXIGÊNCIAS LEGAIS

Conforme art. 169, §1º, da Constituição Federal, e os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), todo ato que criar ou aumentar despesa com pessoal deve ser acompanhado de:

1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I, LRF); e
2. declaração do ordenador da despesa confirmando a adequação orçamentária e financeira do aumento conforme a lei orçamentária anual, bem como a sua compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, LRF).

Adicionalmente, se a despesa tiver caráter continuado, deve-se demonstrar que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, ou então apresentar medidas de compensação (art. 17, §2º, LRF).

III. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A análise do impacto financeiro e orçamentário demonstrou um **aumento de despesa com pessoal na ordem de R\$ 1.007.157,47** no exercício de 2025. No exercício de 2026 o impacto será de R\$ 1.243.601,42 e, em 2027, R\$ 1.293.345,48.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIRETORIA DE FINANÇAS

Premissas de cálculo

1. Adotou-se o valor da média aritmética das duas últimas folhas de pagamento empenhadas (janeiro/2025 e fevereiro/2025) como base para projeção.
2. Metodologia de cálculo dos impactos anuais:
 - a. Reajuste da base de cálculo em 7,06%;
 - b. Multiplicação do valor mensal da folha de pagamento pelo número de meses (10 para 2025; 12 para 2026 e 2027);
 - c. Adição dos reflexos em 13º salário (valor de uma folha de pagamento);
 - d. Reajustes estimados para 2026 (4,48%) e 2027 (4,00%) com base nos percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) estimados no Relatório Focus¹, publicado em 14 de março de 2025, para os respectivos períodos.

A memória de cálculo pertinente encontra-se disponível no ANEXO I do presente relatório.

IV. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE COM AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)

Adequação financeira

Inicialmente, é fundamental ressaltar que as Câmaras Municipais, desprovidas de receita própria, têm seus recursos financeiros assegurados por meio de repasses duodecimais do Poder Executivo, em estrita observância ao Art. 168 da Constituição Federal.

¹ <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250314.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIRETORIA DE FINANÇAS

A previsão orçamentária confere à Câmara de Vereadores o direito líquido e certo de receber, até o dia 20 de cada mês, os duodécimos ou dotações orçamentárias que lhe são legalmente destinados. Este direito emana do dever constitucional imposto ao Chefe do Executivo Municipal de efetuar os referidos repasses.

Nesse contexto, a proposição em análise apresenta adequação financeira, uma vez que a despesa dela decorrente será suportada pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, previamente consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Adequação com as peças de planejamento orçamentário

1. Lei Orçamentária Anual (LOA 2025)

A nova despesa decorrente do reajustamento nos vencimentos e vantagens será integralmente suportada pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, as quais foram devidamente aprovadas na Lei nº 11.415/2024 (LOA 2025).

Conforme demonstrado no ANEXO I do relatório, a LOA 2025 contempla dotações em valores suficientes para absorver as despesas propostas, sem que haja qualquer necessidade de suplementação, remanejamento externo ou criação de nova ficha orçamentária.

2. Plano Plurianual (PPA 2022-2025)

O Plano Plurianual do Município de Araraquara para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), instituído pela Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021, estabelece em seus artigos 2º a 4º, diretrizes e prioridades para a Administração Pública Municipal, incluindo eixos de governo como "modernização, democratização, transparência na gestão municipal e controle social" (inciso IV do Art. 2º).

O reajuste salarial dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal alinha-se diretamente com as diretrizes do PPA, especialmente com o disposto no art. 3º, inciso I, que estabelece como prioridade "consolidar processos de participação popular, transparência e controle social, visando ao direito à participação e ao aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão e na eficiência do gasto público, com melhoria contínua da qualidade na prestação de serviços públicos".



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIRETORIA DE FINANÇAS

Neste sentido, a valorização dos servidores por meio do reajuste proposto constitui elemento fundamental para a melhoria contínua da qualidade na prestação dos serviços legislativos e administrativos oferecidos pela Câmara Municipal.

Ademais, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.340/2021, as estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos do PPA não constituem limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias, permitindo a flexibilidade necessária para implementação do reajuste, desde que respeitados os demais limites legais, especialmente aqueles relativos às despesas com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Finalmente, cumpre salientar que, em suma, o PPA 2022-2025 não apresenta elementos que se oponham à propositura em análise, estando em consonância com os objetivos estabelecidos no PPA para o quadriênio 2022-2025, particularmente no que se refere à contínua da qualidade na prestação de serviços públicos.

3. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO 2025), Lei nº 11.249, de 19 de junho de 2024, em seu artigo 24, estabelece que "o aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos no art. 20 e no parágrafo único do art. 22, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal".

O §1º do mesmo artigo 24 da LDO 2025 reforça que "os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes", condição que foi atendida na proposta orçamentária para 2025, conforme demonstrado nesta análise.

Adicionalmente, o artigo 11, §2º, da LDO 2025, estabelece que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro poderá ser dispensada para "despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias", sendo consideradas irrelevantes "aquelas que não ultrapassem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do município".



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIRETORIA DE FINANÇAS

Considerando que a Receita Corrente Líquida do Município, conforme o Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal referente ao 3º quadrimestre de 2024, é de R\$ 1.641.654.329,46, e que o impacto financeiro da alteração proposta para 2025 é de R\$ 1.007.157,47, este representa apenas 0,061% da RCL, enquadrando-se claramente como despesa irrelevante nos termos da LDO.

Embora o impacto financeiro possa ser considerado irrelevante frente ao orçamento municipal e, portanto, passível de enquadramento como despesa irrelevante, optou-se por apresentar a presente análise de adequação financeira e orçamentária em conformidade com os arts. 16 e 17 da LRF, visando a transparência e o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

Ademais, cumpre salientar que o artigo 24 da LDO 2025, em conjunto com as disposições da LRF, não impõe vedação ao reajuste de vencimentos e vantagens no âmbito do Poder Legislativo, desde que observados os requisitos de adequação orçamentária e financeira, os quais, conforme demonstrado, são integralmente atendidos pela presente proposta.

Finalmente, verifica-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 não contém disposições que obstaculizem a implementação da proposta.

V. CUMPRIMENTO DO ARTIGO 17, §2º DA LRF: NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS

A análise do cumprimento do §2º do art. 17 da LRF resta prejudicada, uma vez que o §6º do mesmo artigo, aplicável à presente situação, dispõe que "o disposto no §1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição". Assim, o reajuste salarial proposto, por se enquadrar como reajustamento de remuneração previsto constitucionalmente, encontra tratamento diferenciado no âmbito da legislação fiscal.

Ressalte-se, ainda, que o impacto financeiro e orçamentário decorrente da medida será integralmente absorvido pelas dotações já previstas na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA 2025), consignadas à Câmara Municipal, não havendo necessidade de majoração do duodécimo repassado pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIRETORIA DE FINANÇAS

VI. LIMITES DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O percentual da despesa total com pessoal do Poder Legislativo municipal permanece substancialmente inferior ao limite de 6% da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme o art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Demonstrativo da despesa total com pessoal	
Receita Corrente Líquida - RCL ²	R\$ 1.641.654.329,46
Despesa com pessoal (março/24 a fevereiro/25)	R\$ 18.074.879,52
Limite percentual	6,00%
Limite financeiro	R\$ 98.499.259,77
Percentual de despesa com pessoal	1,10%
Impacto do aumento da despesa com pessoal	R\$ 1.007.157,47
Percentual de despesa com pessoal após aumento da despesa	1,16%

Desse modo, resta evidenciado que a alteração proposta não representa qualquer risco de desequilíbrio fiscal no que diz respeito aos limites de despesa com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

VII. CONCLUSÃO

Com base na análise apresentada, conclui-se pela adequação financeira e orçamentária da proposta de reajuste nos vencimentos e salários.

A proposta está em conformidade com o artigo 169, §1º, da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, não apresentando óbices financeiros ou orçamentários para sua aprovação.

Destaca-se que o impacto orçamentário-financeiro anual estimado em R\$ 1.007.157,47 será integralmente coberto pelas dotações orçamentárias já consignadas à Câmara

² Valor relativo ao último relatório disponível (dezembro/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIRETORIA DE FINANÇAS

Municipal na Lei Orçamentária Anual de 2025, sem necessidade de majoração do duodécimo repassado pelo Poder Executivo.

Ademais, o percentual da despesa total com pessoal do Poder Legislativo municipal permanece substancialmente inferior ao limite de 6% da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000, não representando qualquer risco de desequilíbrio fiscal.

Araraquara, 25 de março de 2025

É o relatório,

Daniel Henrique Dinois
Diretor de Unidade

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO – IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$

Despesa	0041.2073.3.1.90.11 - Manutenção do Corpo Administrativo (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil)	0041.2073.3.1.90.13 - Manutenção do Corpo Administrativo (Obrigações Patronais)	0039.2076.3.1.90.01 - Pagamento Complementar para Aposentados e Pensionistas (Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas)	0039.2076.3.1.90.03 - Pagamento Complementar para Aposentados e Pensionistas	Totais
Orçamento atualizado (A)	15.832.476,00	3.305.484,00	1.829.052,00	201.636,00	21.168.648,00
Valores empenhados até fevereiro (B)	1.936.370,70	395.776,91	236.547,58	25.065,68	2.593.760,87
Saldo orçamentário atual (C)	13.896.105,30	2.909.707,09	1.592.504,42	176.570,32	18.574.887,13
Média das 2 últimas folhas de pagamento (D = B / 2)	968.185,35	197.888,46	118.273,79	12.532,84	1.296.880,44
Folha anual, incluindo 13º salário, antes do reajuste (E = B + 11 * D)	12.586.409,55	2.572.549,97	1.537.559,27	162.926,92	16.859.445,71
Reajuste (F)	7,06000%	7,06000%	7,06000%	7,06000%	7,06000%
Folha mensal, após o reajuste (G = D * (1+F))	1.036.539,24	211.859,39	126.623,92	13.417,66	1.388.440,21
Folha anual, incluindo 13º salário, após o reajuste (H = B + 11 * G)	13.338.302,34	2.726.230,20	1.629.410,70	172.659,94	17.866.603,18



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIRETORIA DE FINANÇAS

Despesa	0041.2073.3.1.90.11 - Manutenção do Corpo Administrativo (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil)	0041.2073.3.1.90.13 - Manutenção do Corpo Administrativo (Obrigações Patronais)	0039.2076.3.1.90.01 - Pagamento Complementar para Aposentados e Pensionistas (Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas)	0039.2076.3.1.90.03 - Pagamento Complementar para Aposentados e Pensionistas	Totais
Impacto financeiro-orçamentário 2025 (I = H - E)	751.892,79	153.680,23	91.851,43	9.733,02	1.007.157,47
Superávit orçamentário previsto (J = C - H + B)	2.494.173,66	579.253,80	199.641,30	28.976,06	3.302.044,82
% Execução orçamentária (K = H / A)	84,25%	82,48%	89,08%	85,63%	84,40%
Impacto anual (L = (G - D) * 13)	888.600,57	181.622,09	108.551,69	11.502,66	1.190.277,01

	Valor anterior	Reajuste IPCA	Valor reajustado
Impacto financeiro-orçamentário 2026	1.190.277,01	4,480%	1.243.601,42
Impacto financeiro-orçamentário 2027	1.243.601,42	4,000%	1.293.345,48

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Rafael Bellinatti de Angeli, na qualidade de ordenador de despesas, DECLARA que o reajuste dos vencimentos e vantagens dos servidores ativos e inativos em 7,06% é compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual, não acarretando aumento de despesa que possa comprometer as metas de resultados fiscais, conforme relatado e demonstrado no Relatório de Adequação Financeira e Orçamentária nº 004/2025.

Araraquara, 25 de março de 2025.

Rafael Bellinatti de Angeli
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara